



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 34/2024 (Processo Administrativo nº 0350014.00000045/2024-37)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado e Paraíba, por meio da Seção de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/01/2025

Link: <https://comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Horário da Fase de Lances: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

UASG:389196

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do CRMV-PB para a gestão de 2025 a 2028, compreendendo:

1.1.1. Site da eleição: disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.

1.1.2. Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.

1.1.3. Módulo de Mesário: disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV-PB diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV-PB, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

1.1.4. Suporte de um profissional analista: durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV-PB, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor e

2.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.12.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.4. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

lances também já previsto neste aviso.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

4.6. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.4. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

6. HABILITAÇÃO

6.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.5.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.4. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.5.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.6. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

8. SANÇÕES

8.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.4.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.4.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.5.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.5.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.6. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 9.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.17. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
 - 9.17.1. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.17.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.17.3. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2025

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} +}{\text{Realizável a Longo Prazo}} & \\ & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo}}{\text{Não Circulante}} & \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \end{array}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 2

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do CRMV-PB para a gestão de 2025 a 2028.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento da eleição eletrônica para eleição do CRMV-PB para a gestão de 2025 a 2028, compreendendo:

1.1.1. Site da eleição: disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.

1.1.2. Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.

1.1.3. Módulo de Mesário: disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/PB diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/PB, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

1.1.4. Suporte de um profissional analista: durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV/PB, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

1.3. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e o resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As eleições do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária acontecem a cada três anos com o intuito de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

2.2. Sendo assim, justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade do cumprimento das funções institucionais do CRMV/PB, provendo os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.298/2019. Esta eleição poderá ser realizada em dois turnos, conforme Resolução nº 1.298/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

2.3. O objetivo dessa contratação é disponibilizar uma solução de serviço WEB de recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.4. A contratação está de acordo com as diretrizes do CRMV/PB.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação será feita por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, firmada com a empresa que apresentar menor preço e será formalizada com envio de Empenho para empresa.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 48, da Lei 14.133/21, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.3. Os serviços a serem contratados não são de natureza contínua, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

3.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) eleitores.

4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/PB para o exercício de 2025, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros serviços prestados – PJ.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Sistema destina-se a facultar ao CRMV/PB a realização de eleições mediante a utilização de Voto Eletrônico, em modo Computação em Nuvem (Cloud Computing) e multiplataforma - capacidade para utilização em desktops, notebooks e MOBILE - responsivo (tablet, smartphone ou similares multiplataforma – acesso via navegador), com a adoção de arquitetura em camada, priorizando a orientação a serviços.

5.2. Especificações do Sistema:

5.2.1. O Sistema Eleitoral deverá ser responsivo;

5.2.2. O Sistema Eleitoral deverá ser compatível com os principais navegadores, no mínimo com



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla FIREFOX, Edge e Safari nas versões para desktops/notebooks e smartphones;

5.2.3. Sistema desenvolvido nativamente para plataforma WEB, sem o uso de emuladores ou softwares adicionais que simulem a execução WEB;

5.2.4. SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) relacional estruturado, podendo optar por software livre ou proprietário, sendo que em ambos os casos os custos relacionados a esta solução fiquem franqueados à CONTRATADA;

5.2.5. A hospedagem das aplicações e do SGBD devem ser em host disponível na Internet, em domínio na internet específico para o CRMV/PB, sendo o DATACENTER de propriedade da CONTRATADA ou por ela locado;

5.2.5.1. O domínio na internet será fornecido pela Contratada em até 4 (meses) antes das eleições.

5.2.6. O DATA CENTER deve seguir Modelos de Governança, tais como a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006;

5.2.7. Possibilitar a segurança geral através de mecanismos eficazes de criptografia de dados e canais de comunicação, utilizando chaves criptográficas de alto desempenho, zelando pelo sigilo das transações on-line, principalmente do acesso e voto do eleitor; utilizando criptografia assimétrica (chaves públicas e privadas);

5.2.8. Possibilitar a redundância de dados, sistemas e servidores;

5.2.9. Possuir escalabilidade em tempo real dos recursos de processamento, armazenamento e banda de acesso à Internet alocada;

5.2.10. O Sistema Eleitoral WEB deverá permitir o monitoramento de arquivos através de verificação de Hash em tempo real, com acesso permitido a Auditoria Eleitoral contratada pelo CRMV/PB;

5.2.11. Possibilitar, ao término do processo eleitoral, o fornecimento de DUMP (despejo) integral do Sistema Eleitoral com as devidas autenticações;

5.2.11.1. Após 180 dias corridos da Homologação do Resultado da Eleição (com a publicação deste resultado no Diário Oficial da União – DOU e/ou Diário Oficial do Estado - DOE), a Contratada devolverá ao CRMV/PB os bancos de dados utilizados, assim como quaisquer outros arquivos e documentos fornecidos a Contratada pelo CRMV/PB, comprometendo-se a Contratada a zerar/apagar os registros destes bancos de dados, assim como apagar/excluir qualquer outro arquivo pertinente à realização da Eleição. Estes atos devem ser formalizados e documentados pela Contratada ao CRMV/PB, quando este, comprovada a exatidão dos procedimentos, concederá seu “aceite”.

5.2.12. O sistema operacional nos servidores que hospedarão o Sistema Eleitoral deverá possuir logs de todas as ações no período eleitoral, com disponibilidade dos mesmos para consultas (acessos disponíveis apenas para membros da Comissão Eleitoral Regional – CER (Presidente e outro membro indicado) e para colaboradores do CRMV/PB, nomeados pela Comissão Eleitoral Regional – CER, se



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

necessária tais nomeações. Estes registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar se algum deles foi alterado, removido ou inserido;

5.2.13. Após a contratação, a CONTRATADA submeterá o Sistema Eleitoral WEB a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV/PB, para testes de funcionalidades e segurança:

5.2.13.1. Os testes compreenderão, entre outros, verificação de intrusão, vulnerabilidades do Sistema, infraestrutura de servidores e Data Center, verificação de stress e desempenho do Sistema, acessos e consultas ao Sistema;

5.2.13.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS TESTES, apresentando na finalização de tais testes laudo que aprove o ambiente, devendo inclusive SER GERADO CÓDIGO HASH DA APLICAÇÃO PARA GARANTIR A UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO;

5.2.13.3. Os contatos entre a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV/PB e a CONTRATADA serão sempre intermediados por gestores indicados pelo CRMV/PB; toda e qualquer intervenção, pedidos de alteração/correção, definição de reuniões entre a Consultoria e a Contratada, deverá sempre contar com a participação dos Gestores do CRMV/PB como Intermediários;

5.2.13.4. O CRMV/PB, através de seus Gestores designados, promoverá reuniões entre a AUDITORIA ELEITORAL e a CONTRATADA, para adequação de métodos e prazos entre as duas empresas.

5.2.14. A CONTRATADA disponibilizará treinamento presencial e/ou online sobre o Sistema Eleitoral para até 20 (vinte) pessoas entre membros da Comissão Eleitoral Regional – CER, e colaboradores do CRMV/PB por ela indicados, em datas a serem definidas entre o CRMV/PB e a CONTRATADA;

5.2.15. A eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição, ocorrerá durante 08 (oito) horas ininterruptas, das 09:00 às 17:00 horas, nas datas estipuladas pelo CRMV/PB.

5.3. Funcionalidades:

5.3.1. Os fundamentos do Sistema Eleitoral deverão seguir as Leis e Decretos Federais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que regem todo o processo eleitoral, com aplicação em toda a tramitação da Eleição, tanto em 1º (Primeiro) Turno, e caso venha a ocorrer, quanto em 2º (Segundo) Turno da Eleição;

5.3.2. Possibilitar total sigilo em todos os processos, principalmente no voto em si;

5.3.3. A CONTRATADA possibilitará a emissão de relatório prévio no início da votação (zerézima), demonstrando e atestando a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;

5.3.4. A CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso do Sistema Eleitoral ao Presidente e a um segundo membro da Comissão Eleitoral Regional, cujos dados e nomes serão oficialmente encaminhados a CONTRATADA pelo CRMV/PB e/ou Comissão Eleitoral Regional - CER;

5.3.4.1. Estes membros, acima citados, terão acessos a todos e quaisquer relatórios emitidos pelo



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Sistema Eleitoral, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição e a emissão da “zerézima”;

5.3.4.2. Somente os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, citados no subitem nº “5.3.4”, poderão acessar, imprimir e/ou copiar o Relatório Prévio de Início de Votação - “Zerézima” (conforme subitem nº “5.3.3”);

5.3.4.3. O sistema deve permitir o acesso simultâneo para os membros da Comissão Eleitoral Regional - CER, conforme descrito no subitem nº “5.3.4.2”;

5.3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/PB diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/PB, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web;

5.3.4.4.1. Este bloqueio, previsto no subitem nº “5.3.4.4”, deverá possuir marcação no Banco de Dados do login de usuário do executor do bloqueio, data e hora. O bloqueio deve ter uma tipificação e mensagem (“Voto presencial. Impossibilitado Voto Eletrônico. Entre em contato com o CRMV/PB”).

5.3.4.4.2. Este módulo, descrito no subitem nº “5.3.4.4” será acessado somente pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER e por membro da CER indicado (subitem nº “5.3.4”);

5.3.4.4.3. O profissional que sofrer este bloqueio não deverá constar em relatórios ou Mapas de Apuração, seja como votante ou não votante;

5.3.4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará, no módulo de Relatórios, relação com todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral pelos membros da Comissão Eleitoral Regional, constando número do CRMV, nome, endereço IP (protocolo de internet), data e hora (minutos e segundos) do bloqueio e login do usuário executor do bloqueio, e a tipificação deste bloqueio.

5.3.5. A CONTRATADA poderá, caso necessário, disponibilizar senhas de acessos a módulos compatíveis com as tarefas as quais colaboradores do CRMV/PB possam ter acessos, e, desde que sejam designados e nomeados pela Comissão Eleitoral Regional - CER.

5.3.5.1. Tais colaboradores, acima citados, poderão acessar relatórios necessários emitidos pelo Sistema Eleitoral WEB, aos Mapas de Apuração e Mapa Geral da Eleição, com exceção da emissão da “zerézima”;

5.3.5.2. Todo e qualquer acesso ao sistema eleitoral deverá ser deliberado e designado de forma documental pela Comissão Eleitoral Regional – CER.

5.3.6. O Sistema deverá conter Controle Geral de Logs de Acessos, com geração de relatórios por níveis hierárquicos (Administração, Comissão Eleitoral Regional - CER e Usuários), retratando todas as ocorrências (acessos, recursos, etc.);

5.3.7. Possibilitar que toda a geração e emissão de relatórios tenham opção de modo: Preview (tela), para impressora e gravar arquivos nos padrões de saída PDF, DOC e XLS (planilha) no mínimo;

5.3.8. Possibilitar a geração e impressão da imagem de registro do comprovante de votação, bem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

como arquivar este comprovante em arquivos tipo DOC, PDF e HTML e/ou XML, no mínimo, preservando o sigilo do voto;

5.3.9. A identificação do voto para as Chapas Concorrentes, assim como os votos brancos e votos nulos, será através de código numérico cardinal, com dois dígitos, servindo estes códigos como identificação dos votos no banco de dados;

5.3.9.1. O Sistema deverá exibir as chapas completas da Diretoria e Conselheiros Efetivos e Suplentes, com nomes e respectivas funções, além de fotografias atuais e frontais dos candidatos à Presidência, no qual o eleitor poderá escolher uma das chapas, devendo ser precedidas de números/códigos com dois dígitos, para identificação de cada chapa, assim como para votos brancos ou nulos;

5.3.9.2. Os códigos dos votos e a ordem e disposição em que às chapas deverão aparecer serão decididas pela Comissão Eleitoral Regional – CER;

5.3.9.3. Os dados dos candidatos, as fotos dos candidatos à Presidente e os códigos de identificação das chapas, assim como os códigos para votos brancos e votos nulos, serão fornecidos à CONTRATADA pela CER.

5.3.10. O CRMV/PB fornecerá os dados cadastrais dos Médicos Veterinários e Zootecnistas à CONTRATADA, mediante a TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em prazo definido entre CRMV/PB e a CONTRATADA, que permita o atendimento de todos os prazos exarados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e deliberações do CRMV/PB. A previsão será de 03 (três) envios de bancos de dados: Geral – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/PB e habilitados a exercer o voto; Definitivo – 1º (Primeiro) Turno da Eleição – com todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/PB e habilitados a exercer o voto, com possível acréscimo de profissionais em relação ao 1º (primeiro) banco de dados enviado (subitem “5.3.10.1.1”), conforme subitem “5.3.10.1.3.2”; Definitivo – 2º (Segundo) Turno da Eleição - com os profissionais ativos cadastrados no CRMV/PB e habilitados a exercer o voto. Caso seja necessário, novas remessas de bancos de dados poderão ocorrer, sendo no máximo 6 (seis) envios no total, do banco de dados completo e/ou registros incrementais.

5.3.10.1. O fornecimento dos dados cadastrais pelo CRMV/PB à CONTRATADA, para a realização da Eleição – CRMV/PB, obedecerá aos seguintes passos:

5.3.10.1.1. 1º Passo: para a preparação do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, o banco de dados será enviado com os dados necessários de todos os profissionais ativos no CRMV/PB. Este banco de dados servirá para a geração de senhas a serem enviadas aos profissionais para acesso seguro ao Sistema Eleitoral;

5.3.10.1.2. 2º Passo: a CONTRATADA deverá, de forma segura e utilizando criptografia, juntamente com os dados necessários dos profissionais, armazenar as senhas geradas, para utilização quando do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

fornecimento pelo CRMV/PB à CONTRATADA do banco de dados definitivo para a realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

5.3.10.1.3. Envio de banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição. Este banco de dados definitivo conterá todos os profissionais ativos cadastrados no CRMV/PB e habilitados a exercer o voto;

5.3.10.1.3.1. Caso o profissional acesse o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem ao mesmo, informando-o que este deve entrar em contato com o CRMV/PB, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV/PB em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

5.3.10.1.3.2. Ao receber o banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição, a CONTRATADA recuperará as senhas cadastradas para adicionar a este banco definitivo;

5.3.10.1.3.3. O banco de dados definitivo para o 1º (Primeiro) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas, alteração de endereço e/ou reativação de profissionais. Nesses casos, o Sistema Eleitoral deverá gerar senhas para envio a estes novos registros e demais registros alterados, via e-mail (subitem nº “5.3.22”); Frisamos que estes registros diferenciais já estão contemplados no quantitativo de 2.500 (dois mil e quinhentos) eleitores, conforme subitem nº “5.3.22” e item nº “7”. As novas inclusões deverão ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do dia da eleição, para que exista tempo hábil para envio da senha por e-mail aos profissionais.

5.3.10.1.3.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela que permita a geração de arquivos nos formatos PDF, XLS e HTML e/ou XML no mínimo, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV/PB, indexados no mínimo alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (tipificação - Médicos Veterinários ou Zootecnistas), com totais ao final do relatório. Este relatório deverá conter: número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

5.3.10.1.4. 3º Passo: após o final do 1º (Primeiro) Turno da eleição, a CONTRATADA deverá, similar ao descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, armazenar as senhas geradas;

5.3.10.1.4.1. O procedimento acima se deve a, em caso de realização de 2º (Segundo) Turno da Eleição, utilizar as mesmas senhas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição, inclusive não necessitando de novo envio da carta senha;

5.3.10.1.5. 4º Passo: Em caso da ocorrência de 2º (Segundo) Turno da Eleição, o CRMV/PB enviará a CONTRATADA o banco de dados atualizado, que conterá dados necessários ao processo com os profissionais ativos no CRMV/PB;

5.3.10.1.5.1. Assim como descrito no subitem nº “5.3.10.1.2”, a CONTRATADA deverá atualizar o banco enviado pelo CRMV/PB, com as senhas utilizadas no 1º (Primeiro) Turno da Eleição.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.3.10.1.5.2. Caso o profissional acessar o Sistema Eleitoral WEB para exercer o voto e não constar seu nome no banco de dados (profissional não incluído no banco de dados por motivos de inadimplência, processo ético transitado em julgado ou outra variante existente), deverá ser apresentada mensagem ao mesmo, informando-o que este deve entrar em contato com o CRMV/PB, através de telefone e/ou e-mail que serão fornecidos pelo CRMV/PB em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

5.3.10.1.5.3. O banco de dados definitivo para o 2º (Segundo) Turno da Eleição poderá ser acrescido com novos registros do período, pelo motivo de inscrições novas e/ou reativação de profissionais. Nesse caso, para estes registros novos, serão geradas senhas, com envio aos profissionais via e-mail (subitem nº “5.3.22”). Frisamos que estes novos registros já estão contemplados no quantitativo de 2.500 (dois mil e quinhentos) eleitores, conforme subitem nº “5.3.22” e item nº “7”.

5.3.10.1.5.4. A CONTRATADA disponibilizará módulo de consulta em tela (preview), permitindo também a impressão do relatório (impressora) e a gravação de arquivos nos formatos PDF, XLS (planilha) e HTML e/ou XML, dos registros constantes no banco de dados enviado pelo CRMV/PB, indexados alfabeticamente e por número de CRMV (código de inscrição cadastral), separados pelo tipo de inscrição (médicos veterinários ou zootecnistas), com totais por página e total de todas as páginas ao final do relatório. Os relatórios devem ter a opção de serem filtrados de forma distinta por tipificação (médico veterinário ou zootecnista) e opção de relatório unificado (completo – médico veterinário e zootecnista). Estes relatórios deverão conter no mínimo:

5.3.10.1.5.5. número do CRMV, nome e CPF dos profissionais.

5.3.11. Os dados cadastrais disponibilizados pelo CRMV/PB à CONTRATADA serão: nome, número de registro (CRMV/PB), CPF, nome da mãe, endereço completo, e-mail. Em caso de constatação de efetiva necessidade, no decorrer do processo eleitoral novos dados poderão ser fornecidos pelo CRMV/PB à CONTRATADA;

5.3.12. O fornecimento dos dados cadastrais dos médicos veterinários e zootecnistas serão efetuados através do envio de arquivos, em formatos a serem definidos entre o CRMV/PB e a CONTRATADA;

5.3.13. Todos os acessos realizados na rotina de votação deverão ser registrados em arquivos de log, com data, hora, minutos, segundos e endereço IP (protocolo de internet) utilizados pelo profissional para votar, no mínimo;

5.3.14. As rotinas de criptografia e gravação de dados devem impedir, no instante do voto, que haja alguma forma de marcação/ligação do voto do profissional ao candidato que recebeu este voto;

5.3.15. Possibilitar, através de módulo, consulta aos profissionais eleitores, por número de registro profissional, nome e/ou CPF. Os dados a serem visualizados serão: nome, registro profissional, CPF e situação eleitoral (Votou – Não Votou), no mínimo;

5.3.15.1. O acesso a este módulo deverá ser somente de membros da Comissão Eleitoral Regional –



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CER e/ou de usuários indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER;

5.3.16. A votação deve iniciar e encerrar sempre levando em conta o horário oficial de Brasília-DF, sendo este horário registrado no banco de dados e em todos os logs necessários àquelas rotinas;

5.3.17. Durante o período de votação, o único acesso permitido ao SGBD do Sistema será apenas do próprio Sistema de Votação, sendo bloqueado qualquer outro acesso ao banco de dados;

5.3.18. Implementar mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviços (DOS e DDOS) ou qualquer outro tipo de ataque durante o período aberto à votação e durante as apurações dos votos, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento de seu uso por eleitores legítimos e pela CER;

5.3.19. O Sistema deverá prever e eliminar falhas decorrentes de: injeção de códigos maliciosos, criação e alteração de códigos SQL, alteração do parâmetro de uma URL(utilização de byte null), manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP, requisitos de URL, campo de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies), bem como quaisquer falhas que coloquem o ambiente de votação e posterior apuração em risco;

5.3.20. Possibilitar, no ato do acesso do profissional médico veterinário e/ou zootecnista ao sistema de votação, a verificação do exercício do voto, evitando assim a ocorrência de duplicidade de voto;

5.3.20.1. Em caso de não localização do profissional no cadastro, informar ao mesmo através de mensagem em tela para entrar em contato com o CRMV/PB, através de e-mail e/ou telefone que serão fornecidos pelo CRMV/PB em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato;

5.3.21. O Sistema possibilitará a geração aleatória de senhas criptografadas de acesso ao Sistema para cada profissional votante, médicos veterinários e zootecnistas, utilizando o banco de dados fornecido pelo CRMV/PB;

5.3.22. O Sistema possibilitará que as senhas de acesso ao sistema, geradas para cada eleitor (médicos veterinários e zootecnistas), sejam enviadas à aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) profissionais, via e-mail, no mínimo, com texto e logotipo fornecidos pelo CRMV/PB e diagramação elaborada pela CONTRATADA, mediante aprovação do CRMV/PB;

5.3.22.1. O envio dos e-mails senhas deverá ocorrer em até 6 (seis) dias úteis após o recebimento do banco de dados enviado pelo CRMV/PB à CONTRATADA (subitem nº “5.3.10.1.1”);

5.3.22.2. A CONTRATADA deverá, ao final do envio dos e-mails, enviar ao CRMV/PB relatório constando os códigos do CRMV e nomes dos profissionais a quem efetivamente foram remetidos os e-mails. Este envio deve ser oficializado/documentado pela Contratada, cabendo ao CRMV/PB, após a comprovação da exatidão das informações, conceder o seu “aceite”;

5.3.23. Quando os profissionais médicos veterinários e zootecnistas efetuarem o 1º (primeiro) acesso, o Sistema deverá disponibilizar a substituição obrigatória da senha de acesso, através de um



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

questionário de segurança, a ser definido pela Comissão Eleitoral Regional – CER em conjunto com a CONTRATADA. Ou a CONTRATADA deverá implementar algum outro processo e/ou algoritmo que atenda tal necessidade, seguindo regras da segurança de dados digitais e da informação, sempre com a concordância e aprovação da Comissão Eleitoral Regional – CER.

5.3.24. A CONTRATADA deve fornecer Relatório Estatístico, por período, com a quantidade de senhas que foram alteradas quando do 1º (primeiro) acesso dos profissionais ao Sistema Eleitoral. Saída de relatório para impressora e arquivos PDF, XLS (planilha) e HTNL ou XML;

5.3.24.1. Em caso de necessidade de 2º (Segundo) Turno da Eleição, as senhas dos profissionais a serem utilizadas serão as mesmas do 1º (Primeiro) Turno da Eleição;

5.3.25. Quando da execução do login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

5.3.26. O voto do eleitor não deve trafegar em texto claro em nenhum computador, dispositivo ou rede interna/externa, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

5.3.27. O Sistema Eleitoral deverá conter funcionalidade de recuperação/alteração de senhas, acessado pelos profissionais;

5.3.27.1. O profissional deverá preencher campos de identificação, indicados pela Comissão Eleitoral Regional - CER, que serão confrontados com o Banco de Dados do Sistema Eleitoral para verificação da exatidão e/ou demais dados necessários à identificação do profissional;

5.3.27.2. A senha gerada, sempre de forma aleatória e criptografada, será enviada somente para o e-mail constante no cadastro do profissional;

5.3.27.3. O acesso ao módulo de alteração/recuperação de senhas (subitem nº “5.3.27”) deverá ocorrer somente durante a duração da Eleição do CRMV/PB, tanto no 1º (Primeiro) Turno quanto no 2º (Segundo) Turno da Eleição.

5.3.28. O Sistema Eleitoral disponibilizará módulo de informações, onde constarão Leis e Resoluções pertinentes ao exercício do voto, assim como textos, em formato PDF, com informações gerais e/ou específicas sobre a Eleição, elaborados pela Área de Comunicações e/ou Diretoria do CRMV/PB;

5.3.28.1. Neste módulo, deverão constar, apenas para consulta dos profissionais, as chapas concorrentes, com os dados dos candidatos (diretoria e conselheiros efetivos e suplentes), assim como a foto do candidato a Presidente.

5.4. Geração de Relatórios:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

5.4.1. Após o término de cada Turno da Eleição, a CONTRATADA deverá fornecer à Comissão Eleitoral Regional – CER relatório Mapa de Apuração (parâmetros a serem definidos pelo CRMV/PB e Comissão Eleitoral Regional – CER) contendo:

5.4.1.1. Identificação do dia da eleição, dias e horários de início e final;

5.4.1.2. Número de votos válidos;

5.4.1.3. Número de votos nulos;

5.4.1.4. Número de votos em branco;

5.4.1.5. Número de votos válidos conferidos a cada chapa (candidato);

5.4.1.6. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que não votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo;

5.4.1.7. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, e HTML e/ou XML e saída para impressora, de todos os profissionais que votaram, com número do CRMV, tipo (médico veterinário ou zootecnista) e nome, separadamente (médico veterinário ou zootecnista) ou unificado (médico veterinário e zootecnista). Com totais por página e total de todas as páginas, no mínimo;

5.4.1.8. Relação em arquivos XLS (planilha), PDF, HTML e/ou XML e saída para impressora de todos os profissionais bloqueados no Sistema Eleitoral (subitem nº “5.3.4.4”) e seguindo os demais parâmetros dos subitens nº “5.4.1.6”, “5.4.1.7” e “5.4.1.8”;

5.4.1.9. Se ocorrer interrupção da votação, o motivo e a duração desta interrupção.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo todos os custos com material, mão de obra, encargos fiscais, encargos trabalhistas, encargos com licenças e todos e quaisquer custos necessários para a execução do objeto.

5.6. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.

5.7. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.8. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRMV/PB.

5.9. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

6 DO ATENDIMENTO DAS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar as seguintes informações ao(s) auditor(es) do sistema:

6.1.1. Quanto ao Sistema Eleitoral Eletrônico - WEB: auxiliar a dirimir quaisquer falhas e incorreções;

6.1.2. Analisar Certificação Técnica da CONTRATADA, pois a AUDITORIA ELEITORAL emitirá parecer sobre a referida documentação.

6.2. Eleição 1º Turno

6.2.1. A CONTRATADA deve ficar ciente que a AUDITORIA ELEITORAL acompanhará o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo para a CER;

6.2.2. A CONTRATADA terá o acompanhamento da Comissão Eleitoral Regional – CER no que envolva a operacionalidade administrativa que esteja atrelada ao sistema de votação online e de quaisquer outros processos que envolvam as rotinas do sistema, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial, ou seja, todo o conjunto do processo eleitoral;

6.2.3. O(s) representante(s) da CONTRATADA deverá(ão) comparecer em reuniões (até 04 reuniões) com a Comissão Eleitoral Regional - CER e a AUDITORIA ELEITORAL para esclarecimentos e operacionalização do processo eleitoral, online ou na sede do CRMV/PB;

6.2.4. Ao final do 1º turno da eleição será certificado junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema eleitoral fornecido pela CONTRATADA.

6.3. Eleição 2º turno:

6.3.1. Acompanhar o processo eleitoral junto a Comissão Eleitoral Regional – CER, durante a realização da eleição, esclarecendo possíveis dúvidas sobre o referido processo. Auxiliar a CER sobre questões que envolvam operações e rotinas do Sistema Eleitoral WEB;

6.3.2. Acompanhamento junto a Comissão Eleitoral Regional - CER da operacionalidade administrativa do processo eleitoral, analisando e certificando as várias formas de voto: pela WEB, correio e presencial. Todos os processos que estejam atrelados as rotinas do sistema eleitoral;

6.3.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte ao final da eleição, para que a AUDITORIA ELEITORAL certifique junto com a Comissão Eleitoral Regional – CER, todos os procedimentos efetuados durante a eleição no que envolva o sistema fornecido;

6.4. A CONTRATADA deverá atender e permitir os seguintes testes a serem realizados pela



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

AUDITORIA ELEITORAL do sistema eleitoral:

6.4.1. Falhas: Permitir as buscas de falhas em aplicação que podem ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (*Open WEB Application Security Project*), ISO27001, dentre outros;

6.4.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;

6.4.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

6.4.4. Desenvolvimento de testes: atender ao cronograma de testes de aplicação e bancos de dados e os tipos de testes que serão executados, como por exemplo, *scripts* que exploram transbordamento de dados (*buffers overflows*) em *CGIs* que tratam dados de entrada, etc.;

6.4.5. Aplicação de testes: a CONTRATADA deverá permitir a realização exhaustiva na revisão das aplicações auditadas abrangendo:

6.4.5.1. Validação de entradas: injeção (*injection*) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios/pastas não permitidos; utilização de *byte null* com a finalidade de alterar os parâmetros de um *Universal Resource Locator – URL*, etc.;

6.4.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos *bytes* de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

6.4.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (*cookies*);

6.4.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exhaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;

6.4.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no *HEAP* (memória estática), na pilha do processo, etc.;

6.4.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

6.4.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

6.4.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes da Contratante, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral. Deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

6.4.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema, criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

6.4.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a AUDITORIA ELEITORAL contratada pelo CRMV/PB irá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.

6.5. **Requisitos para a execução dos testes:**

6.5.1. Testes de desempenho e stress do sistema : utilizando ferramentas profissionais, o sistema será estressado em 110% (cento e dez por cento) de sua capacidade nominal de eleitores. Essa capacidade é definida em 600 (seiscentos) profissionais, referentes a 20% (vinte por cento) do total de eleitores do CRMV/PB, realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet;

6.5.1.1. O CRMV/PB fornecerá a Contratada os dados necessários para os testes de stress do sistema, através do envio de planilha XLS, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

6.5.1.2. As execuções destes testes serão acordadas entre a Contratada e a Auditoria Eleitoral, com intermediação dos Gestores do CRMV/PB.

6.5.2. Validação do ambiente de produção:

6.5.2.1. Validação da arquitetura de redes;

6.5.2.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

6.5.2.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.5.2.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (*Load Balance*);

6.5.2.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (*High Availability – HA*);

6.5.2.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;

6.5.2.7. Teste de energia elétrica – *nobreak* e geradores de energia;

6.5.2.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

6.5.3. Sistema Gerenciado de Banco de Dados :

6.5.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo Sistema Eleitoral WEB;

6.5.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

6.5.3.3. Verificar e analisar tabelas de *logs*, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;

6.5.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

6.5.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;

6.5.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de *log*.

6.6. **Validação – final da Eleição:** após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (*hash*) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar a ocorrência de qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral.

6.7. **Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções:** a AUDITORIA ELEITORAL observará a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.

7 - DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O CRMV/PB e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRMV/PB:

Data Instância	Descrição
Fevereiro/2025	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV/PB.
Março/2025 – 2ª quinzena	Envio de Banco de Dados à CONTRATADA – geração e envio de cartas-senhas aos profissionais.
Abril/2025 - 2ª quinzena	Envio de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Maio/2025 – 2ª quinzena	Realização do <u>1º (Primeiro) Turno da Eleição</u> CRMV/PB.
Maio/2025 – 2ª quinzena	Envio de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA – caso ocorra <u>2º (segundo) Turno da Eleição</u> .
Junho/2025	Caso necessário, realização do <u>2º (Segundo) Turno da Eleição</u> do CRMV/PB.

7.2. A CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma no Processo Eleitoral:

7.2.1. Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Contrato;

7.2.1.1. O CRMV/PB informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “6.4” e subitens;

7.2.1.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “7.2.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/PB da necessidade destas correções);

7.2.1.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até **5 (cinco) dias corridos** após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV/PB, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.2.1.4. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da liberação pelo CRMV/PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.2.1.2” e “7.2.1.3”.

7.2.2. Em até **20 (vinte) dias corridos** após a emissão de laudo técnico (item 7.2.1.2), a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV/PB (subitem nº “6.5.1.1”), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV/PB reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.2.2.1 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **15 (quinze) dias corridos** da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV/PB, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.2.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/PB da necessidade destas correções);

7.2.2.2 Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até **5 (cinco) dias corridos** após ser cientificada destas correções, disponibilizando o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Sistema Eleitoral WEB ao CRMV/PB, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.2.2.3 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até **5 (cinco) dias corridos** da liberação, pelo CRMV/PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.2.2.1” e “7.2.2.2”.

7.2.3. Após estes passos (item nº “7.2.1” e subitens e item nº “7.2.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.2.4 De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV/PB (subitem nº “5.3.10.1.1”). Demais prazos serão os descritos no Item nº “7”.

8 - DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO		
Itens	Especificações	Quantidade (máxima) a ser registrada
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV/PB em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência.	1 eleição
2	Envio de e-mails aos profissionais votantes (diagramação e envio).	2.500(dois mil e quinhentos) eleitores
3	3.1 Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	2.500 (dois mil e quinhentos) eleitores
	3.2 Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição.	2.500 (dois mil e quinhentos) eleitores

9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 6.2.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

9.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme arts. 68 da Lei 14.133/21.

9.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.

9.4. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

10 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV/PB com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

10.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

10.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

10.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV/PB serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV- GO, seja ele a que título for.

10.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV/PB.

10.1.6. O pagamento poderá ser susado pelo CRMV/PB nos casos de não cumprimento das



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV/PB, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.

10.1.7. O CRMV/PB não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

10.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

10.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 9.

10.2. Cronograma de pagamento:

Item		Especificações	Percentual de pagamento
1		Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV- P B em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme Termo de Referência ¹ .	50% ¹ do valor total contratado
2	2.1.	Realização 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	25%
	2.2.	Realização 2º (Segundo) Turno da Eleição	25% ²

¹ - Após homologação da fase de análise pela Auditoria Eleitoral.

² - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase anterior.

11 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência.

12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

12.2. Os prazos apresentados neste termo de referência poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante.

12.6. A garantia do serviço deverá seguir as normas do Código de Defesa do Consumidor.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

13.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.

13.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

13.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.10. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 14.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço.
- 14.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.15. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021.

14.16. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

16.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021.

16.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os produtos serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

17.2. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. A instalação e os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de

2021, a Contratada que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não	01



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

	atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.2.6. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2025

Ivana Karla Lima de Lucena – Elaboração das Especificações Técnicas/Elaboração do Termo de Referência

NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, APROVO O PRESENTETERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV/PB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

Contratação Direta Lei nº

14.133/2021

Processo Administrativo nº 0350014.00000045/2024-37

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE
PARAÍBA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça Pedro Gondim, Torre, João Pessoa-PB, CNPJ sob o nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto, portador da Cédula de Identidade nº xxx e CPF nº xxxx

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...).

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de PARAÍBA - CRMV/PB, compreendendo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

1.1.1. Site da eleição: disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.

1.1.2. Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral,

perguntas e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.

1.1.3. Módulo de Mesário: disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/PB diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/PB, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

1.1.4. Suporte de um profissional analista: durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

1.2. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir da assinatura e deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura, sob pena de nulidade.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos CONTRATANTES.

2.2.1. A extinção contratual sem ônus para qualquer dos CONTRATANTES ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do Estado de PARAÍBA, para o exercício de **2023**, conforme classificação funcional programática e **categoria econômica abaixo**:

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.4. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente por meio de termo aditivo.

6.7. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

6.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. As regras acerca da forma de fornecimento são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

9.1. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DEZ – DO MODELO DE GESTÃO**

10.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1.1. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;

11.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

11.1.3. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada;

11.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.1.7. o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

11.2.1. o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.2.3. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.4.1. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

11.2.6. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.7. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.2.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.2.8.1. a inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021, as demais obrigações e direitos das partes estão previstos no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DOZE – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. As prerrogativas do CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133 de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

13. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

13.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa de:

13.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.3. impedimento de licitar e contratar;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3.5. As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do TD não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMV/PB, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

13.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 14.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- 14.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
 - 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.3.2. consensual, por acordo entre os CONTRATANTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
 - 14.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

- 15.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
 - 16.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DIVULGAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o CONTRATANTE divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

19.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

20.1.1. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial.

20.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

20.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

20.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

20.1.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

20.1.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

20.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

20.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

20.4. Uma parte deverá informar à outra sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.5. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, havendo entre elas divisão total de responsabilidades.

20.5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133 de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

JOÃO PESSOA-PB, em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1.1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV-PB em ambiente eletrônico (1º e 2º turnos), conforme termo de referência.	1 Eleição	R\$
1.2	Envio de e-mails aos profissionais votantes (diagramação e envio).	2.500 (dois mil e quinhentos)	R\$
1.3.	Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição	2.500 (dois mil e quinhentos)	R\$
	Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição	2.500 (dois mil e quinhentos)	R\$
VALOR TOTAL			R\$

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

TEMPO DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS: xxx

VALIDADE DA COTAÇÃO: xx (xxxx) dias.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observada requisitos da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 15 (quinze) dias, após entrega e atesto do(s) serviço(s).

VIGÊNCIA: xx (xx) meses.

GARANTIA: xx (xx) xx, para determinados itens.

DECLARA que atende os requisitos da cotação e que não está impedida de participar de processo licitatório da Administração Pública Federal.

A renovação poderá ser online.

PORTE DA EMPRESA () ME/EPP () OUTROS

DADOS DA PESSOA JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal:	
Telefone:	
Dados bancários:	
Email:	

Assinatura/Carimbo _____ **Data:** __/__/__